



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.639/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Almeida de Moraes

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Edmilson de Araújo Soares

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0055/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.639/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Maria de Fátima Almeida de Moraes, Professora de Educação Básica I, Matrícula nº 16.869-6, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01.639/16

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Maria de Fátima Almeida de Moraes, Professora de Educação Básica I, Matrícula nº 16.869-6, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, que contava, à época do ato, com 11.006 dias de tempo de serviço, e idade de 50 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 12:59



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 13:57



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO